



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 08/2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CON-
TROLADORIA GERAL DA UNIÃO, E O CON-
SELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba, **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Dom Pedro I, número 809, Centro, em João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.667.024/0001-00, doravante referido simplesmente como **CREA-PB**, neste ato representado pela Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba, **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CREA-PB, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e ao acesso "on line" da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-PB.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II - credenciamento dos nomes dos servidores da CGU habilitados a trabalhar com o sistema de bancos de dados do CREA-PB;
- III - solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- IV - oferta mútua de participação, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres às matérias referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) credenciar, junto ao CREA-PB, os agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do CREA-PB e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente ACORDO;
- b) colaborar com o CREA-PB na orientação aos órgãos em sua área de atuação envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes, no âmbito do CGU, visando à execução do presente ACORDO;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



- c) enviar ao CREA-PB, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referente às obras e serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis;
- d) observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia e agronomia no setor público;
- e) alertar as prefeituras municipais, e demais órgãos sob sua área de atuação, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei nº 6.496/77), referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao CREA-PB, da impropriedade detectada;
- f) cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua área de atuação, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei nº 5.194/66 c/c art. 30, I da Lei nº 8.666/93) de registro perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo CREA-PB ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional; e
- g) informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do CGU somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, por força do disposto no art. 15 da Lei 5.194, de 1966.

II - incumbe ao CREA-PB:

- a) disponibilizar acesso ao Programa MINERVAWEB para que os agentes credenciados e autorizados pela CGU, por meio de *login* e senha, realizem consulta *on-line* sobre o cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART referentes a obras e/ou serviços de engenharia das empresas e profissionais cadastrados no CREA-PB;
- b) prestar informações em casos específicos de interesse da CGU, por meio da fiscalização do CREA-PB;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



- c) informar a CGU a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;
- d) informar a CGU, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei nº 8.666, de 1993, que por ventura seja de conhecimento do CREA-PB e que haja indícios de irregularidades;
- e) quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia e agronomia, de acordo com o previsto na Lei nº 6.496, de 1977 e a Resolução aplicável; e
- f) solicitar às prefeituras e aos órgãos e entidades no Estado, a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, cujos nomes serão encaminhados a CGU, conforme art. 59, § 2º da Lei nº 5.194, de 1966.

III - incumbe a ambos os partícipes:

- a) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção de medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);
- d) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

cl A



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



Subcláusula Primeira - O CREA-PB poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pela CGU, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional, caso se verifique a infração respectiva.

Subcláusula Segunda - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do CREA-PB responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão à Presidente do CREA-PB e ao Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba.

Subcláusula única - Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de vinte e quatro meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula única - A CGU encaminhará cópia da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial da União ao CREA-PB para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

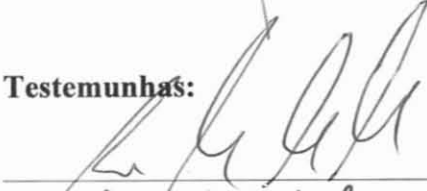
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

João Pessoa, PB, 08 de ABRIL de 2013.


FÁBIO DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Controladoria-Regional da União
no Estado da Paraíba


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado da Paraíba

Testemunhas:


Nome: ROBERTO M. A. LIMA
Documento de Identidade: 1505523


Nome: COR JESU PAIVA DOS SANTOS
Documento de Identidade: 165.179 SSP/PB



de 19/04/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital deste prego está disponível, também, na página da ABIN: www.abin.gov.br

ELIZABETE RAMOS DE MELO FELLET
Pregoeira

(SIDEV - 18/04/2013) 110120-00001-2013NE800330

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2013 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a quarta turma do Curso de Formação em Inteligência (CFI) para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, referente ao concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

1 Convocação para a quarta turma do Curso de Formação em Inteligência para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, em conformidade com o subitem 14.1.2 do Edital nº 1 - ABIN, de 2 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2010, na seguinte ordem: cargo/área e número de inscrição em ordem crescente.

1.1 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
10031184 / 10034889 / 10037956 / 10041996 / 10048081 / 10065299 / 10085165 / 10086319.

1.2 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
10039503 / 10042630.

1.3 AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
10061117.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos à pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e medicações.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACIADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.dof.gov.br> - <http://doe.dof.gov.br>
SIC - Quadra 6, Lote 1001 - CEP 10619-900, Brasília - DF
Fone: (061) 3412-1000 - Fax: (061) 3412-1001
E-mail: doe@doe.gov.br

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO EM INTELIGÊNCIA

2.1 Os candidatos convocados para o CFI deverão observar todas as instruções contidas nos subitens 9.1.10 a 9.1.14 e no item 14 do Edital nº 1 - ABIN, de 2 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2010, e nas Instruções Normativas nº 007 - ABIN/GSIPR e nº 008 - ABIN/GSIPR, ambas de 1º de setembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2010.

2.2 A quarta turma do CFI para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência terá início em 25 de abril de 2013 e término previsto para 6 de junho de 2013.

2.3 O candidato convocado participará do CFI estritamente na turma para a qual foi convocado.

2.4 O CFI, de caráter eliminatório e classificatório, constitui a terceira etapa do concurso público para ingresso na classe inicial do cargo, integrante do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

2.5 O CFI será realizado na Escola de Inteligência (Esint), localizada na sede da ABIN, localizada no Setor Policial Sul, área 5, quadra 1, Brasília/DF.

2.6 O aluno do CFI está sujeito a tempo integral de dedicação, podendo realizar atividades curriculares em horário diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com frequência obrigatória.

2.7 O CFI terá duração de 250 horas/aula e será regulado por Regimento Escolar a ele aplicável.

2.8 DA MATRÍCULA

2.8.1 A matrícula na quarta turma do CFI para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência será realizada, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/abin2010>, nos dias 19 e 20 de abril de 2013, das 10 horas às 16 horas (observado o horário oficial de Brasília/DF).

2.8.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a transferência de dados.

2.8.2 Após efetuada a matrícula, o candidato terá a matrícula bloqueada pelo sistema, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração.

2.8.3 O candidato que deixar de formalizar sua matrícula no CFI dentro do prazo fixado pelo instrumento de convocação ou não comparecer ao Curso de Formação em Inteligência desde o início será considerado reprovado e, consequentemente, eliminado do concurso, podendo ser convocados outros candidatos em igual número de distâncias, obedecida a ordem de classificação na primeira etapa e desde que o prazo de apresentação do convocado seja compatível com o início de realização do curso.

2.8.4 A efetivação da matrícula no CFI está condicionada ao preenchimento online e entrega, obrigatória, de formulário de requerimento de matrícula impresso e assinado e a apresentação, no dia 25 de abril de 2013, às 7 horas e 30 minutos, para os cargos de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, na sede da ABIN, situada no Setor Policial Sul, área 5, quadra 1, bloco D, 1º andar, sala de Ensino Ativo, Brasília/DF, da seguinte documentação:

a) Termo de Declaração de Responsabilidade e de Opção (original assinado pelo candidato) para recebimento do auxílio financeiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, cujo modelo será disponibilizado por ocasião da matrícula;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive via rede mundial de computadores (Internet), desde que acompanhado de mecanismo de autenticação;

c) carteira de identidade civil ou militar (cópia autenticada em cartório);

d) 3 (três) fotos 3X4 recentes, coloridas e com fundo branco.

2.8.4.1 No caso de servidor público, a matrícula também está condicionada à autorização do respectivo órgão para matricular-se no Curso de Formação em Inteligência, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e no § 4º do art. 20 e no inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.8.4.2 No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo, nos termos da legislação vigente.

2.8.5 O candidato convocado para o CFI também deverá apresentar, de 25 de abril a 7 de maio de 2013, no horário de funcionamento da ABIN, na sede da Agência, situada no Setor Policial Sul, área 5, quadra 1, bloco D, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social e funcional:

a) certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor ou empregado público ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados;

b) certidão dos cartórios de protestos de títulos e dos cartórios de distribuição civil do município/Distrito Federal onde reside;

c) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

d) certidão da Justiça Militar Federal e, quando existir, da Justiça Militar Estadual, inclusive para candidatos do sexo feminino, em ambos os casos;

e) certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da zona eleitoral do candidato;

f) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados ou do Distrito Federal onde o candidato reside e residu nos últimos 5 (cinco) anos.

2.8.5.1 O prazo de cinco anos especificado na alínea "f" do subitem anterior deve ser contado regressivamente a partir da data de publicação do edital de abertura do certame.

2.8.5.2 Somente serão aceitos documentos expedidos, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada neste edital e dentro do prazo de validade.

2.8.5.3 Serão aceitos documentos expedidos por meio da rede mundial de computadores (Internet), desde que acompanhados de mecanismo de autenticação.

2.8.5.4 Serão desconsiderados os documentos rasurados.

3 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1 Aos alunos regularmente matriculados no CFI, exceto aos residentes no Distrito Federal, poderá ser oferecido alojamento em dependências da Esint, observada a sua capacidade e operacionalização.

3.2 Durante o CFI, os alunos deverão comparecer em traje passeio completo ou passeio, inclusive gravata para alunos do sexo masculino, exceto quando prevista outra vestimenta.

ANA MARIA JUNQUEIRA DANTAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 37/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00587001002201214. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para eventual aquisição de no-break para atender às necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União jurisdicionadas administrativamente à SAD-PE.

IZABEL TEIXEIRA BARBOZA REIS
Pregoeira

(SIDEV - 18/04/2013) 110061-00001-2012NE800691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 110061

Número do Contrato: 15/2010, subrogado pela UASG: 110061 - CO-ORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Nº Processo: 00452004583200976.

PREGÃO SISPP Nº 14/2010 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado: FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 015/2010-AGU, bem como repactuação dos preços inicialmente contratados, e ainda, promover o acréscimo de 1 (um) posto de Auxiliar de Serviços Diversos para atender ao Escritório de Representação da Procuradoria Federal na cidade de Rio Verde-GO, de acordo com o que dispõe o inc. II do art. 57 e - 1º de art. 65, ambos da Lei nº 8666/93 e Clausulas Oitava e Décima Oitava do contrato inicial. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 15/04/2013 a 14/04/2014. Valor Total: R\$180.366,79. Fonte: 100000000 - 2013NE800084. Data de Assinatura: 12/04/2013.

(SICON - 18/04/2013) 110161-00001-2013NE800504

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPECIE: Acordo de Cooperação celebrado entre a Controladoria-Geral da União-CGU, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA-PB. Nº PROCESSO: 00214.000714/2012-54 OBJETO: aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e o acesso "on line" da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública. VIGÊNCIA: 08 de abril de 2013 a 07 de abril de 2015. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2013. PARTES SIGNATARIAS: Controladoria-Geral da União, representada por Fábio da Silva Araújo, Chefe da CGU Regional da Paraíba, conforme delegação expressa na Portaria nº 2.873 de 28/12/2012, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba, representado por sua Presidente Giúcelia Araújo de Figueiredo.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo nº 00036.001446/2012-96 Espécie: Prorrogação de ofício do Convênio nº 157/2012 - SPM/PR e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.958.583-0001-46. Objeto: Alterar a Clausula Sétima - Da vigência: a partir do término de sua vigência por mais 103 (cento e três) dias, ou seja, até 02/04/2015 para execução do objeto. Após essa data, terá o Convênio até 30 (trinta) dias para apresentação de prestação de contas final. Data da Assinatura: 10/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 2/2012 ao Convênio nº 32-2009. Nº Processo 00036.001009/2009-77. Conventos: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, Unidade Gestora: 200021 Gestor: